

DECRETO Nº 35/2020

SÚMULA: Fixa a escala de plantão das farmácias estabelecidas na cidade de Catanduvras e dá outras providências.

Considerando o contido no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e na Súmula Vinculante 38 do Supremo Tribunal Federal; bem como, o contido no artigo 56 da Lei Federal 5991/73 e no artigo 65 da Lei Municipal nº 97/2008;

O Prefeito do Município de Catanduvras, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º)- Ficam as farmácias sediadas na cidade de Catanduvras, de segunda-feira até sexta-feira, autorizadas a exercer a atividade comercial até as 19h (dezenove horas) e no sábado até as 12h (doze horas).

Parágrafo único: Após as 19h (dezenove horas) de segunda-feira até sexta-feira e no sábado após as 12h (doze horas), haverá uma farmácia de plantão, em sistema de rodízio, conforme escala abaixo.

Art. 2º)- Fica determinado que o estabelecimento farmacêutico responsável pelo plantão iniciará o mesmo as 12h (doze horas) de sábado que se findará às 12h (doze horas) do sábado seguinte, obedecendo escala.

Parágrafo único: Preferencialmente, no plantão, o estabelecimento farmacêutico responsável atenderá aos pedidos com receita médica.

DIA/MÊS ANO 2020/2021	FARMÁCIA PLANTONISTA
02/05 até 09/05	Santa Maria
09/05 até 16/05	Farmacenter
16/05 até 23/05	Catanduvras
23/05 até 30/05	Santa Maria
30/05 até 06/06	Farmacenter
06/06 até 13/06	Catanduvras
13/06 até 20/06	Santa Maria
20/06 até 27/06	Farmacenter
27/06 até 04/07	Catanduvras
04/07 até 11/07	Santa Maria
11/07 até 18/07	Farmacenter
18/07 até 25/07	Catanduvras
25/07 até 01/08	Santa Maria
01/08 até 08/08	Farmacenter
08/08 até 15/08	Catanduvras
15/08 até 22/08	Santa Maria
22/08 até 29/08	Farmacenter
29/08 até 05/09	Catanduvras

DIA/MÊS ANO 2020/2021	FARMÁCIA PLANTONISTA
14/11 até 21/11	Farmacenter
21/11 até 28/11	Catanduvras
28/11 até 05/12	Santa Maria
05/12 até 12/12	Farmacenter
12/12 até 19/12	Catanduvras
19/12 até 26/12	Santa Maria
26/12/20 até 02/01/21	Farmacenter
02/01/21 até 09/01/21	Catanduvras
09/01/21 até 16/01/21	Santa Maria
16/01/21 até 23/01/21	Farmacenter
23/01/21 até 30/01/21	Catanduvras
30/01/21 até 06/02/21	Santa Maria
06/02/21 até 13/02/21	Farmacenter
13/02/21 até 20/02/21	Catanduvras
20/02/21 até 27/02/21	Santa Maria
27/02/21 até 06/03/21	Farmacenter
06/03/21 até 13/03/21	Catanduvras
13/03/21 até 20/03/21	Santa Maria

Município de Catanduvas

CNPJ: 76.208.842/0001-03

De mãos dadas com o povo



Gestão 2017/2020

05/09 até 12/09	Santa Maria
12/09 até 19/09	Farmacenter
19/09 até 26/09	Catanduvas
26/09 até 03/10	Santa Maria
03/10 até 10/10	Farmacenter
10/10 até 17/10	Catanduvas
17/10 até 24/10	Santa Maria
24/10 até 31/10	Farmacenter
31/10 até 07/11	Catanduvas
07/11 até 14/11	Santa Maria

20/03/21 até 27/03/21	Farmacenter
27/03/21 até 03/04/21	Catanduvas
03/04/21 até 10/04/21	Santa Maria
10/04/21 até 17/04/21	Farmacenter
17/04/21 até 24/04/21	Catanduvas
24/04/21 até 01/05/21	Santa Maria
01/05/21 até 08/05/21	Farmacenter
08/05/21 até 15/05/21	Catanduvas
15/05/21 até 22/05/21	Santa Maria
22/05/21 até 29/05/21	Farmacenter

Parágrafo único: A "Farmácia Central" está desobrigada do cumprimento de plantão, ao tempo em que, face ao compromisso assumido com os demais estabelecimentos farmacêuticos, não poderá estender seu horário de atendimento, além do fixado no caput do artigo primeiro deste decreto. Bem como, deverá fixar em sua porta, em tempo integral a farmácia plantonista. Ficando, em caso de não cumprimento, sujeita as penalidades da legislação vigente – aplicação de multa e pena administrativa, até mesmo cassação de alvará.

Art. 3º)- Fica determinado que em sendo constatado o descumprimento ao plantão, quer pela não abertura da farmácia quando da obrigatoriedade do mesmo, quer pela abertura do estabelecimento em paralelo com a farmácia plantonista, nos horários de atendimento exclusivo via plantão, sujeitará o infrator as sanções previstas no art. 221 da Lei Municipal nº 97/2008, que poderá iniciar com multa, depois, em caso de reincidência, poderá culminar com a cassação do alvará de licença.

Parágrafo único: Ficam os Senhores proprietários de farmácia obrigados a tornar público, em local visível, qual a farmácia estará de plantão, divulgando o número do telefone para contato, o horário e o período em que a mesma estará de plantão. Tal obrigatoriedade atinge todas as farmácias, obrigadas ou desobrigadas do cumprimento deste decreto.

Art. 4º)- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Catanduvas/PR, em 23 de abril de 2020.


MOISES APARECIDO DE SOUZA
PREFEITO